

Aquisição de Serviços de Utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

E

Vortal – Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A., pessoa coletiva n.º 505141019, com sede no Centro Comercial Brasília - Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 113, 5.º, Porto, 4100-359 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com capital social de € 1.111.111,20 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze euros e vinte cêntimos), neste ato representada por Luís Miguel de Sousa Sobral, na qualidade de administrador, com plenos poderes para outorgar este contrato, conforme resulta de certidão permanente de registo comercial com o código de acesso 5434-7662-2716, adiante designada por **VORTAL**;

Considerando que:

- **A TRATOLIXO**, na sequência da decisão de contratar tomada por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 02 de maio de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, procedeu, no mesmo dia 02 de maio de 2024, ao lançamento do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes, ambos do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), com a Ref.º 24.ACP.03, com vista à celebração de um contrato de *"Aquisição de Serviços de Utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública"*;

- Por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 08 de maio de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da **TRATOLIXO**, de 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela **VORTAL** e, simultaneamente, aprovada a minuta do presente contrato;
- Face ao valor estimado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e do artigo 15.º do Convite, não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário;
- A **VORTAL** apresentou todos os documentos de habilitação legalmente exigidos;

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto com a Ref.ª 24.ACP.03, tem por objeto a aquisição, pela **TRATOLIXO**, de serviços de utilização da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública **VORTALVISION**.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo de vigência contratual

O presente contrato terá início a 20 de maio de 2024 e manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis meses).

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da VORTAL

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais e seus anexos, são obrigações da **VORTAL**:
 - a) Disponibilizar os serviços da plataforma de contratação pública eletrónica **VORTALVISION**, incluindo todas as suas funcionalidades, previstas na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, na sua redação atual, bem como no CCP, para a elaboração de procedimentos aquisitivos realizados pela **TRATOLIXO**, em número ilimitado e mediante acesso de um número ilimitado de utilizadores;
 - b) Manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de apoio aos utilizadores da plataforma, designadamente para acompanhamento e apoio em questões relacionadas com as condições e requisitos técnicos de acesso e de utilização da plataforma;
 - c) Designar de um gestor de conta dedicado à **TRATOLIXO**, nomeadamente para acompanhamento e apoio em questões de natureza contratual;
 - d) *Adotar uma política de sigilo das comunicações, garantindo a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas e condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação;*
2. A **TRATOLIXO** poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a **VORTAL** se encontre legal ou contratualmente adstrita.
3. A execução do contrato não preclui o direito de a **TRATOLIXO** executar, direta ou indiretamente, a prestação de quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que de natureza idêntica ou similar ao seu objeto.
4. A título acessório, a **VORTAL** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Requisitos técnicos ~ Funcionais da Plataforma Eletrónica

1. A plataforma eletrónica de contratação deverá obrigatoriamente observar os seguintes requisitos técnico-funcionais:
 - a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, a segurança e a autenticidade dos dados;
 - b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;
 - c) Deverá ser apresentada em língua portuguesa;

- d) Deverá servir de suporte aos procedimentos aquisitivos públicos, para todos os tipos de procedimentos previstos na legislação, suportando, designadamente, as seguintes funcionalidades por via eletrónica:
- I. Publicação de anúncios e envio de convites;
 - II. Consulta dos procedimentos por parte dos interessados;
 - III. Disponibilização do acesso por parte dos interessados às peças do procedimento (*download*);
 - IV. Solicitação e prestação de esclarecimentos e criação de avisos/retificações/aditamentos;
 - V. Registo e entrega de propostas com recurso a sistemas de validação cronológica e de assinatura digital;
 - VI. Troca de informação *online* entre a **TRATOLIXO** e os concorrentes, como por exemplo: esclarecimentos, atas e relatórios, entre outros;
 - VII. Ferramentas de apresentação dos resultados da análise e avaliação de propostas, de notificação de adjudicação e todas as demais funcionalidades previstas no CCP e em toda a legislação complementar aplicável;
- e) Permitir a autenticação dos utilizadores mediante a utilização de um *login* e a utilização de certificados digitais (assinatura digital);
- f) Garantir a integração dos dados inseridos na plataforma com o Portal da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e com o Portal BASE;
- g) Assegurar mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos.

Cláusula 6.ª - Propriedade da informação

1. Toda a informação resultante da utilização da plataforma de contratação eletrónica é propriedade da **TRATOLIXO**, devendo a **VORTAL** garantir a possibilidade de acesso à mesma por um período útil não inferior a 36 (trinta e seis) meses. Em todo o caso, a **VORTAL** deverá garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam à **TRATOLIXO**, em qualquer momento, fazer o *download* da informação resultante da utilização da mesma, para meios proprietários e acessíveis em ambiente fechado. Deverá ainda garantir que, em caso de retirada de informação *online*, disponibiliza a mesma em suporte físico para utilização da **TRATOLIXO**, em formato comumente inteligível (Ex. Microsoft SQL), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de retirada da mesma.
2. Cessando a prestação de serviços com a entidade gestora da plataforma eletrónica, por decisão dos contraentes ou de terceiros, mediante acordo com a entidade adjudicante que

a *tiver contratado ou por caducidade do contrato de prestação de serviços de plataforma eletrónica*, é sempre garantido que a informação em posse da gestora da plataforma, respeitante a procedimentos de contratação pública, já concluídos ou em curso, bem como todos os arquivos de auditoria, transitam, para efeitos de custódia, para a entidade adjudicante de cada procedimento, devendo ser asseguradas as condições de leitura de todos os documentos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

1. A **VORTAL** é responsável pela perda de informação colocada na plataforma, bem como os danos causados pela utilização da plataforma eletrónica, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações, respondendo nos termos legalmente previstos para a responsabilidade civil, sem prejuízo dos casos em que resulte da lei a exclusão dessa responsabilidade.
2. A **VORTAL** fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à **TRATOLIXO** pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. A plataforma de contratação pública deverá garantir o cumprimento de todas as regras de funcionamento previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua redação atual, bem como de quaisquer futuras alterações que venham a ser introduzidas.

Cláusula 8.ª - Obrigações principais da TRATOLIXO

Constituem obrigações principais da **TRATOLIXO** as seguintes:

- a) Supervisionar a execução contratual;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 9.ª – Preço contratual

1. O preço contratual total, entendido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, como o preço a pagar pela **TRATOLIXO**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, pelo período de vigência contratual previsto na cláusula 3.ª, é de € 19.999,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, decompondo-se da seguinte forma:
 - a) O preço contratual unitário de € 14.599,00 (catorze mil, quinhentos e noventa e nove euros), mais IVA, para a subscrição dos serviços de utilização da Plataforma Eletrónica

de Contratação Pública **VORTALVISION**, pelo período de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses;

- b) O preço contratual unitário de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), mais IVA, para a subscrição do módulo “Empresas Relacionadas”, nos termos melhor descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, pelo período de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao valor anual de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), mais IVA.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento não esteja legal ou contratualmente, neste último caso expressamente, confiada à **TRATOLIXO**, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de licenças e direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento

1. O preço contratual devido pela **TRATOLIXO** será pago em iguais prestações anuais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas pela **VORTAL** na sequência do envio da respetiva nota de encomenda.
2. A primeira nota de encomenda, bem como a respetiva fatura, deverá ser emitida aquando do início da subscrição de serviços e as subsequentes serão emitidas anualmente, salvo acordo escrito em contrário entre as Partes.
3. Em caso de discordância por parte da **TRATOLIXO** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **VORTAL**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **VORTAL** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **TRATOLIXO** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **VORTAL**, devendo, no entanto, a **TRATOLIXO** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **VORTAL**.

Cláusula 11.ª - Faturação

1. As faturas a apresentar pela **VORTAL** à **TRATOLIXO**, emitidas em formato eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos

necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificar os serviços prestados e/ou os bens fornecidos e a ref.^a do contrato ao abrigo do qual os mesmos foram prestados/fornecidos;
 - b) Indicar a Nota de Encomenda respetiva;
 - c) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. A **TRATOLIXO** aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., através do qual as faturas deverão ser enviadas pela **VORTAL**.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **TRATOLIXO** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 12.^a - Suspensão dos serviços por falta de informação para a correta emissão das faturas

1. A **TRATOLIXO** compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para a correta emissão das faturas pela **VORTAL**, designadamente através do envio da respetiva nota de encomenda nos primeiros 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, bem como das restantes notas de encomenda, a enviar com periodicidade anual.
2. No caso de a **TRATOLIXO** não fornecer as informações necessárias para a correta emissão das faturas, obstando assim ao pagamento dos serviços contratados, de acordo com as condições de pagamento fixadas neste contrato, a **VORTAL** remeterá à entidade adjudicante uma interpelação admonitória para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, esta dar cumprimento àquela obrigação de informação, sob pena de a **VORTAL** se arrogar no direito de proceder à suspensão/inativação dos serviços objeto do presente contrato.
3. A interpelação admonitória a que se refere o número anterior deverá ser enviado pela **VORTAL** para o seguinte endereço de correio eletrónico da **TRATOLIXO**: contratacao publica@tratolixo.pt.
4. A inatividade/suspensão dos serviços resultante da falta de informação para a correta emissão das faturas, não exime a **TRATOLIXO** da obrigação de pagamento de todas as faturas pendentes, emergentes do presente contrato.

Cláusula 13.ª - Reativação dos Serviços

1. Em caso de suspensão/inativação dos serviços devido à falta de informação referida na cláusula anterior, e correspondente impossibilidade de faturação pela **VORTAL** dos serviços de acordo com as condições de pagamento contratualizadas, a reativação dos mesmos implicará o pagamento, pela **TRATOLIXO**, de uma penalidade pela ativação dos serviços, atento o custo que advém para a **VORTAL** quanto à realocação de recursos humanos e disponibilidade do sistema, para além do pagamento de todas as faturas que à data se encontrem vencidas.
2. Nos termos do disposto no número anterior, a reativação dos serviços pela **VORTAL** implicará o pagamento de uma penalidade pela **TRATOLIXO** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das faturas à data em dívida.
3. A penalização mencionada no ponto anterior será reforçada à **TRATOLIXO** aquando da interpelação admonitória a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, devendo ser paga integralmente antes da reativação dos serviços, de forma a garantir que os mesmos sejam restabelecidos.

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a **TRATOLIXO** pode exigir da **VORTAL** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de aplicação de sanções pecuniárias por incumprimento da **VORTAL**, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato por iniciativa da **TRATOLIXO**.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **TRATOLIXO** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
4. A **TRATOLIXO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **TRATOLIXO** exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 15.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **VORTAL**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a

- respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **VORTAL**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **VORTAL** ou a Grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **VORTAL** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **VORTAL** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **VORTAL** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **VORTAL** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução por iniciativa da TRATOLIXO

1. Se a **VORTAL** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a **TRATOLIXO** notificará-la-á para cumprir no prazo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a **TRATOLIXO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. A resolução do contrato por iniciativa da **TRATOLIXO** não prejudica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP, o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. Em qualquer situação, havendo lugar a responsabilidade da **VORTAL**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 17.ª - Resolução por iniciativa da VORTAL

1. A **VORTAL** pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações assumidas pela **TRATOLIXO**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, designadamente por incumprimento, pela **TRATOLIXO**, das suas obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **TRATOLIXO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a **TRATOLIXO** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **VORTAL**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pela **VORTAL**, de quaisquer trabalhos abrangidos no presente contrato, bem como a cedência da sua posição contratual, dependem de autorização da **TRATOLIXO**, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a **TRATOLIXO** e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17h00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao valor estimado do contrato, não é exigida a prestação de caução pelo adjudicatário, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo ao sábado, domingos e feriados, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

A gestão do presente contrato será assegurada, da parte da **TRATOLIXO**, pela Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato e das prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 25.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está redigido em 12 (doze) páginas e vai ser assinado mediante aposição de assinaturas eletrónicas dos representantes legais de ambas as Partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

A TRATOLIXO

A VORTAL

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.10 15:47:38+01'00'

**LUIS MIGUEL
DE SOUSA
SOBRAL** Assinado de forma
digital por LUIS MIGUEL
DE SOUSA SOBRAL
Dados: 2024.05.15
11:25:33 +01'00'

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

Luís Miguel de Sousa Sobral

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.13 09:51:52+01'00'

João Filipe Crisóstomo Dias

